



EAGLESTONE
CAPITAL SGOIC

REGULAMENTO DE GESTÃO

EAGLESTONE OBRIGAÇÕES I - FUNDO ESPECIAL EM INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, ABERTO, DE SUBSCRIÇÃO PÚBLICA

29 de Maio de 2023

A autorização do EAGLESTONE OBRIGAÇÕES I - Fundo Especial em Investimento Mobiliário, Aberto, de Subscrição Pública (doravante designado apenas por EAGLESTONE OBRIGAÇÕES I ou Fundo), pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Colectivo.

CAPÍTULO I

Informações Gerais sobre o OIC, a Entidade Responsável pela Gestão e Outras Entidades

1. O OIC

- a) O OIC denomina-se EAGLESTONE OBRIGAÇÕES I - Fundo Especial em Investimento Mobiliário, Aberto;
- b) O Fundo constitui-se como Fundo Especial em Investimento Mobiliário, Aberto, de Subscrição Pública;
- c) A constituição do Fundo foi autorizada pela CMC a 11 de Dezembro de 2023 e tem a duração indeterminada;
- d) Ao Fundo foi atribuído o número de registo 002/DSOIC-FEIMA/CMC/2023;
- e) O Fundo tem por referência o dia [•] de [•] de 2023, como data de início da sua actividade;
- f) O presente Prospecto ainda não foi actualizado;
- g) O número de participantes do Fundo em [•], de [•] de 2023, data final da liquidação financeira das subscrições, era de [•];
- h) O Fundo é denominado em kwanzas.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O Fundo é gerido pela EAGLESTONE CAPITAL - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Colectivo, S.A. (adiante designada apenas por “EAGLESTONE” ou “Sociedade Gestora”), sociedade de direito angolano, constituída em 3 Julho de 2018, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Gamal Abdel Nasser, Loanda Towers, Edifício B, 20.º andar, Sala 1, com capital social, inteiramente realizado de AKZ 250 000 000 (duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- b) A Sociedade Gestora é uma sociedade anónima, constituída de acordo com as leis da República de Angola e encontra-se registada na CMC sob o n.º 002/SGOIC/CMC/11-2018 desde 5 Novembro de 2018.
- c) A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários e convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
 - i. Seleccionar os activos que devem integrar a carteira do Fundo, de acordo com a política de investimentos prevista no presente regulamento, bem como em obediência ao regime legalmente previsto;
 - ii. Celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos e exercer os direitos directa ou indirectamente relacionados com os valores do Fundo;



- iii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito dos mesmos;
 - iv. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - v. Efectuar as operações adequadas à execução da política de distribuição de resultados, nos termos previstos no presente instrumento;
 - vi. Emitir, mediante deliberação da Assembleia dos Participantes, novas unidades de participação, bem como autorizar o reembolso, conforme legalmente previsto;
 - vii. Convocar as assembleias de participantes do Fundo;
 - viii. Proceder às revisões dos documentos constitutivos, de acordo com a lei;
 - ix. Determinar o valor patrimonial das unidades de participação;
 - x. Manter em ordem a documentação e contabilidade própria e do Fundo;
 - xi. Dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos por lei ou pelo regulamento de gestão;
 - xii. Prestar informações, esclarecer dúvidas e responder às reclamações aos participantes do Fundo;
 - xiii. Controlar e supervisionar as actividades inerentes à gestão dos activos do Fundo, nomeadamente o desenvolvimento do projecto de promoção imobiliária nas suas respectivas fases;
 - xiv. Cumprir os procedimentos necessários à liquidação do Fundo.
- d) Em caso de revogação da autorização do exercício de atividade da Entidade Gestora por parte da CMC, a Entidade Gestora será substituída temporariamente por outra entidade a ser designada pela CMC nos termos da lei.

3. As entidades subcontratadas e terceirização de funções

- a) A Entidade Gestora não irá subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração a outra entidade.
- b) Sem prejuízo do acima exposto, a Entidade Gestora poderá terceirizar algumas das suas funções, legalmente permitidas, a outras entidades, de modo a garantir o cumprimento eficiente de determinadas obrigações a que esteja adstrita.

4. O Depositário

- a) O Depositário dos activos do Fundo é o Banco BIR - **BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S.A.**, uma sociedade de direito angolano, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2019.242, com o número de identificação fiscal 5417251674, com sede em Luanda, Belas Business Park, Edifício Bengo, Piso 7, Talatona, com o capital social de AKZ 17 500 000 000,00 (Dezassete mil milhões e quinhentis milhões de Kwanzas) e encontra-se registado na CMC, como intermediário financeiro desde sob o n.º 001/AI/CMC/02-2019 (o “Depositário”);

- b) No exercício das suas funções o Depositário está sujeito, designadamente, aos seguintes deveres:
- i. Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do Fundo, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
 - ii. Guardar os instrumentos financeiros do Fundo;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - iv. Executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à lei ou ao regulamento de gestão;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos valores que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes a prática do mercado;
 - vi. Assegurar que os rendimentos do Fundo sejam aplicados em conformidade com a lei e o regulamento de gestão;
 - vii. Ter em dia a relação cronológica de todas as operações realizadas e estabelecer mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda;
 - viii. Receber em depósito ou inscrever em registo os instrumentos financeiros do Fundo;
 - ix. Satisfazer os pedidos de subscrição e resgate das unidades de participação e assegurar o registo das unidades de participação representativas do Fundo;
 - x. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - xi. Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - xii. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere *(i)* a política de investimentos, *(ii)* a aplicação dos rendimentos do Fundo e *(iii)* ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- c) A substituição do Depositário é comunicada à CMC e produz os devidos efeitos 15 (quinze) dias após a sua comunicação;
- d) A Sociedade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.

5. A Entidade Comercializadora

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos investidores são o Banco BIR, a Eaglestone Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A (Eaglestone SDVM, S.A) e a Sociedade Gestora.

- b) As Unidades de Participação (UP) são comercializadas pelo BIR,S.A, através do seu site: www.bir.ao, nas instalações da Sociedade Gestora e da Eaglestone SDVM, S.A, ou através dos seus contactos 225 300 570 e 225 300 573 respectivamente, e dos e-mails: Eaglestone-obrigacoes-l@eaglestone.eu e mercados.sdvm@eaglestone.eu.

6. Auditor do Fundo

O Auditor do Fundo é a Delloite & Touche, Lda, com sede em Luanda, Condomínio da Cidade Financeira Via S8, Bloco 4-5.º, Talatona, matriculada na conservatória de registo comercial sob o n.º 106-97.

CAPÍTULO II

Política de Investimento do Património do Fundo/Política de Rendimento

1. Política de Investimento do Fundo

1.1. Política de Investimento

- a) O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em Kwanzas, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira, sem prejuízo de poder investir, igualmente em activos em moeda estrangeira.
- b) O Fundo terá uma carteira integrada por títulos de dívida pública e de obrigações corporativas.
- c) O Fundo poderá também investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez, nomeadamente papel comercial, certificados de depósito e outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo e depósitos bancários, bem como em operações de reporte.
- d) Pela sua natureza o Fundo deverá deter em permanência, no mínimo 2/3 do seu valor líquido global (VLG) investido, directa ou indirectamente, em obrigações.
- e) O Fundo será obrigado a deter permanentemente 20% (vinte por cento) do VLG, em depósitos a prazo com opção de reembolso à vista, de forma a provisionar os eventuais pedidos de resgate, a cada momento.
- f) Atendendo a sua natureza, o regime jurídico inerente, bem como a necessidade de garantir uma flexibilidade na composição da carteira, por forma a se adaptar à volatilidade e ao advento de novas oportunidades que o mercado poderá apresentar, o Fundo obedecerá aos seguintes limites de investimentos por activos:
- i. Títulos de dívida pública – máximo de 80%;
 - ii. Obrigações Corporativas – máximo de 80%;
 - iii. Papel Comercial – máximo de 13 %;
 - iv. Certificados de depósito – máximo de 13%;
 - v. Outros instrumentos representativos de dívida de curto prazo- máximo de 13%;
 - vi. Depósitos bancários- mínimo de 5%;
 - vii. Operações de Reporte – máximo de 13%.

g) O Fundo pretende realizar as suas aplicações com incidência para o mercado angolano.

1.2. Mercados

O Fundo poderá investir em valores mobiliários e instrumentos financeiros definidos na política de investimento, admitidos à negociação ou negociados em mercado regulamentado.

1.3. POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS

Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo, a Entidade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis, considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro facto relevante.

A Entidade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso o que considerar ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.

Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens dos clientes do Fundo transmitidas a um intermediário financeiro, a Entidade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

2. Principais riscos associados ao investimento

O Fundo está exposto ao risco associado aos activos que integram a sua carteira, variando o valor da unidade de participação em função dos mesmos. Os principais riscos a considerar são:

- a) Risco de taxa de juro - risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e médio prazo;
- b) Risco de crédito - risco de descida das cotações devido a degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado a possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos activos;



- c) Risco de liquidez- em decorrência do facto de que se perspectiva ter um investimento significativo em instrumentos financeiros susceptíveis de, em determinadas circunstâncias, apresentarem um nível reduzido de liquidez;
- d) Risco de mercado- os valores mobiliários e instrumentos financeiros que integram a carteira do Fundo podem ser afectados pelas movimentações gerais dos mercados de capitais;
- e) Risco regulatório- a mudança da legislação que regula o funcionamento e todos os aspectos inerentes ao Fundo, pode ter um impacto adverso;
- f) Risco de contraparte - risco associado aos emitentes;
- g) Risco de concentração de investimentos- risco associado à concertação do investimento num limitado número de ativos;
- h) Risco de endividamento - o Fundo pode recorrer a endividamento para fazer face a necessidades de liquidez esporádica ou para obter exposição adicional ao mercado, incorrendo em custos acrescidos e num risco acrescido, uma vez que ao aumentar o montante disponível para investimento em determinados ativos potencia consequentemente um acréscimo nos eventuais ganhos ou perdas do Fundo;
- i) Riscos operacionais – O Fundo está exposto ao risco de perdas que resultem, nomeadamente, de erro humano ou falhas no sistema ou valorização incorrecta dos activos subjacentes;
- j) Risco cambial- O Fundo está exposto aos efeitos adversos resultantes de flutuações que podem ocorrer em moedas estrangeiras.

O Fundo não cobrirá de forma sistemática os riscos descritos.

3. Valorização dos activos

3.1.1. Momento de referência da valorização

- a) O valor de UP é calculado diariamente, nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de UP em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira;

- b) O valor líquido global é apurado, nos seguintes termos: Os activos da carteira do Fundo são valorizados diariamente, com recurso ao Método Contabilístico (que consiste em fazer a afectação diária das variações positivas e ou negativas directamente ligadas aos activos com a finalidade de se ter o valor líquido global do Fundo na data em análise para fins de valorização dos activos que compõem a carteira) sendo o momento de referência dessa valorização o das 17h00 de cada dia útil;
- c) Se, em casos excepcionais, motivados designadamente por falhas técnicas, a valorização de títulos de dívida, não for possível obter preços às 17:00, será considerado o preço do dia anterior.

3.2. Método de Avaliação dos Activos

O modelo adoptado pelo Fundo para a avaliação dos activos é o de mark-to-market em função dos activos que compõem o Fundo e da sua Política de Investimentos, sendo o mercado de referência, a BODIVA.

3.3. Regras de valorimetria por tipos de activos e cálculo do valor da UP

Na determinação do valor dos ativos do Fundo e do valor da unidade de participação adotar-se-ão os seguintes critérios de valorização:

- a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados ao último preço verificado no momento de referência;
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transacionados pela entidade gestora;
- c) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
- d) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das unidades de participação do Fundo;
- e) Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, considerarão toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos;

- f) A Entidade Gestora pode adotar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se: (i) as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;
- g) Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

4. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

Tabela de Encargos	
Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0,5%
Comissão de Resgate	Se decorridos 365 dias: 0,25% Se decorridos > 180 dias e < 365 dias: 0,5% Se decorridos menos de 180 dias: 1%
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão Fixa (Taxa anual nominal)	1,50%
Comissão de Depósito (Taxa anual nominal)	0,20%
Taxa de Supervisão (Taxa semestral)	Taxa fixa: 871 560,00 Taxa variável: Ao montante acima é acrescido o correspondente a 0,007% do montante de todos os activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a Kz 13 000 770,00
Outros Encargos	Custos de integração na CEVAMA das unidades de participação do Fundo, conforme tabela IV do Preçário – Tabelas de Comissões BODIVA (versão publicada a 07 de Fevereiro de 2024 e sujeita a revisões pela Sociedade Gestora do Mercado Regulamentado).

4.1. Comissão de Gestão

4.1.1. Comissão de Gestão Fixa

Pela gestão do Fundo, a Entidade Gestora cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de gestão de 1,50% sobre o valor líquido global do Fundo

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do Fundo, antes do apuramento da comissão de depósito e da taxa de supervisão, sendo mensal e postecipadamente ao fundo, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = (1,50% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

4.2. Comissão de Depósito

Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,20%, sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão).

A comissão é calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = (0,20% X (n.o de dias do mês/365) X Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões)

4.3. Outros Encargos

Além dos encargos supramencionados, o Fundo suportará os seguintes custos:

- a) Remuneração e as despesas do auditor registado na CMC;
- b) Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes de operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
- c) Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de corretagem;
- d) Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- e) Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
- f) Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;



- g) As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer compensações por que o Fundo seja responsável;
- h) As taxas de supervisão devidas à CMC;
- i) Custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das unidades de participação do Fundo.

5. Regras de determinação dos resultados do Fundo e sua afectação

Para efeitos da determinação e reporte de resultados, o Fundo adoptará o Plano de Contas dos Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e das Sociedades Gestoras de OIC constante do Regulamento da CMC n.º 9/16, de 6 de Julho e toda a regulamentação complementar emitida pela CMC.

6. Política de distribuição de rendimentos

O Fundo caracteriza-se por não ser um fundo de distribuição regular de rendimentos, sendo que os rendimentos obtidos pelo Fundo serão capitalizados, na totalidade, no valor das unidades de participação.

CAPÍTULO III

Unidades de Participação e Condições de Subscrição, Transferência, Resgate ou Reembolso

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam Unidades de Participação, as quais conferem direitos idênticos.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adoptam a forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição, transferências, resgate ou reembolso.

2. Valor da UP

2.1. Valor inicial

O valor da UP para efeitos de constituição do Fundo é de AKZ 50.000,00.



2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

- a) As unidades de participação podem ser subscritas pelo público em geral, e o montante mínimo de subscrição para cada participante será de AKZ 500.000,00 (Quinhentos mil Kwanzas).
- b) A primeira fase de subscrição começa a decorrer no prazo de até 180 dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e perspectiva-se ter subscritas 300 000 (trezentas mil) unidades de participação, com um preço de subscrição global de AKZ 15 000 000 000 (quinze mil milhões de Kwanzas), sem prejuízo do regime definido nas informações adicionais do Regulamento de Gestão, relacionado ao arranque do Fundo.
- c) No caso de até 180 dias após o início da primeira fase de subscrição, não se encontrarem subscritas pelo menos 30 000 (trinta mil) unidades de participação, o Fundo não se considerará constituído, devolvendo a Entidade Gestora os fundos eventualmente recebidos dos investidores.
- d) Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil da data do pedido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia do pedido.

3. Condições de subscrição e de resgate

O período de subscrição e de resgate diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte.

3.1. Subscrição

- a) O período de subscrição inicialmente previsto é de 180 dias a contar da data de aprovação do Fundo. A subscrição assume-se, em cada momento, como efectiva, quando a importância paga é integrada no activo do Fundo, ou seja, na data de débito da conta do participante;
- b) O valor mínimo para efeitos de subscrição é de AKZ 500.000,00, o que corresponde a 10 Unidades de Participação;
- c) A subscrição considera-se efectiva quando o montante pago é integrado no activo do Fundo, isto é, na data do débito da conta do participante para a conta do Fundo;

- d) A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no ativo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido;
- e) A entidade comercializadora cobra uma comissão de subscrição de 0,25%.

3.2. Resgate

- a) As subscrições e resgates são sempre em numerário.
- b) A entidade comercializadora cobra uma comissão de resgate, calculada sobre o montante total resgatado, de acordo com as seguintes regras:
 - i. Resgate após decorridos 365 dias sobre a subscrição: 0,25%;
 - ii. Resgate após decorridos 180 dias e menos de 365 dias sobre a subscrição: 0,5%
 - iii. Resgate após decorridos menos de 180 dias sobre a subscrição: 1%
- c) Os participantes poderão solicitar o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, mediante um pré-aviso mínimo de cinco dias úteis, face à data pretendida para o correspondente pagamento por crédito em conta do valor do resgate;
- d) O período de resgate diário decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização, e todos os pedidos de resgate recebidos após este período serão agendados para o dia útil seguinte;
- e) Os pedidos de resgate efectuados durante o período de resgate diário serão processados ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia do pedido.
- f) O prazo máximo para a liquidação dos pedidos de resgate é de 4 (quatro) dias úteis, a contar do pedido.

4. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Quando os pedidos de resgate das unidades de participação excederem os pedidos de subscrição, num só dia, em 5% do ativo total do Fundo ou, se num período não superior a 5 (cinco) dias seguidos, em 10% do mesmo ativo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) A Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate ou de emissão quando, apesar de não se verificarem as circunstâncias previstas no número anterior, o interesse dos participantes o aconselhe.

- c) A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorrerem circunstâncias excepcionais suscetíveis de perturbarem a normal atividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição ou do resgate das unidades de participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.
- d) A subscrição das unidades de participação só pode efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações dos Participantes

- 1. Os participantes do Fundo têm direito, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, a:
 - a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, os documentos constitutivos do Fundo sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, que serão facultados, também gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - c) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva alteração da comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - d) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
 - e) A serem ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das unidades de participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior a 0,15% do valor da unidade de participação.

2. A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo.

CAPÍTULO V

Condições de Liquidação do Fundo e de Suspensão da Emissão e Resgate de UP

- a) Os participantes individualmente não poderão exigir a liquidação do Fundo, excepto em Assembleia de participantes.
- b) Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação do Fundo, decorrido um período de 12 meses da sua constituição, comunicando de imediato esse facto à CMC, bem como procedendo à afixação em todos os locais de comercialização do Fundo;
- c) A liquidação do Fundo também poderá ser exigida pela Assembleia de Participantes devendo ser cumpridos os tramites de comunicação dispostos na alínea anterior;
- d) A decisão de liquidação do Fundo determina a imediata suspensão das operações de subscrição e resgate das UPs do Fundo;
- e) A liquidação do património do Fundo deve ocorrer no máximo de 180 dias a contar da data do seu início;
- f) O valor final de liquidação do Fundo por cada unidade de participação é divulgado pela Sociedade Gestora, nos locais e através dos meios previstos para a comercialização das unidades de participação, no decurso dos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu apuramento;

O valor final da liquidação do Fundo será disponibilizado numa mesma data a cada participante no prazo de 5 dias após o seu apuramento.

CAPÍTULO VI

Outras Informações

1. Número de Unidades de Participação

Apesar de ser aberto, o Fundo perspectiva alcançar um total de 300 000 (trezentas mil) unidades de participação, para a sua capitalização inicial, sem prejuízo do regime definido para o seu arranque.

2. Admissão à Negociação

As unidades de participação poderão ser admitidas à negociação em Mercado Regulamentado da Bolsa de Valores e de Dívida de Angola (“BODIVA”) e registadas na Central de Valores Mobiliários de Angola (“CEVAMA”).

3. Assembleia de Participantes

3.1. Composição e Direito de Voto

Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os titulares de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante os votos correspondentes às unidades de participação detidas.

3.2. Competência

Dependem de deliberação favorável da Assembleia de Participantes as seguintes matérias:

- a) O aumento das comissões que constituem encargo do Fundo ou dos participantes;
- b) A alteração significativa da política de investimento ou da política de distribuição de rendimentos;
- c) A substituição da sociedade gestora;
- d) A fusão, cisão e transformação do Fundo;
- e) A liquidação do Fundo.

3.3. Convocação

Compete à EAGLESTONE a convocação da Assembleia de Participantes por aviso publicado com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência em jornal de grande circulação nacional.

3.4. Quórum

Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham 2/3 (dois terços) das unidades de participação do Fundo. Em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberará qualquer que seja o número de unidades de participação representado.

3.5. Maioria

As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia.

3.6. Destituição ou Substituição da Sociedade Gestora

1. A Entidade Gestora do Fundo pode ser substituída nos seguintes casos:

- a) “Substituição sem justa causa”: mediante solicitação dos Participantes do Fundo, que detenham unidades de participações que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital do Fundo. Será realizada uma Assembleia Geral de Participantes, dentro de um período de 30 (trinta) dias desde o pedido dos Participantes, com o específico propósito de decidir sobre a destituição da Entidade Gestora. A aprovação desta medida requer uma deliberação a ser tomada com maioria dos Participantes do Fundo acompanhada da nomeação de nova entidade gestora, aprovada por igual maioria. A Entidade Gestora terá direito a uma compensação equivalente a dois anos de comissões de gestão, e outros direitos, devidos ao tempo da Assembleia Geral de Participantes que decida sobre essa destituição, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os actos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova entidade gestora;
- b) “Substituição com justa causa”: em resultado de negligencia grosseira, dolo, má fé ou gestão manifestamente danosa da Entidade Gestora, por deliberação dos Participantes que seja aprovada com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto expressos em Assembleia Geral de Participantes acompanhada da nomeação de nova entidade gestora, aprovada por igual maioria; neste caso, a Entidade Gestora cessante não terá direito a qualquer compensação ou quantia, salvo se o contrário for decidido judicialmente. Essa destituição terá efeito imediato e não dará direito a qualquer compensação, renunciando automaticamente a Entidade Gestora cessante a todos os direitos a remunerações futuras, designadamente comissões de gestão e/ou comissões de desempenho, ficando, no entanto, obrigada a assegurar os actos de gestão corrente do Fundo até à assunção de funções da nova entidade gestora.

2. Em caso de destituição ou substituição da Entidade Gestora, com a nomeação de uma nova sociedade gestora, a Entidade Gestora fica obrigada a transferir, de forma célere e eficiente, e com respeito pelos mais elevados padrões de diligência profissional, a gestão do fundo para a nova entidade gestora, comprometendo-se a praticar todos os actos e a celebrar todos os contratos, bem como todas as demais acções que se revelem necessárias para a respectiva transferência.

3. Em caso de destituição ou substituição da Entidade Gestora, os votos correspondentes às unidades de participação por esta detidas, se aplicável, não contam para efeitos da obtenção das maiorias requeridas ao abrigo do disposto no presente Artigo para efeitos da aprovação da destituição ou substituição da Entidade Gestora.
- 4. Existência de Garantias Prestadas por Terceiros, de Reembolso do Capital ou de Pagamento de Rendimentos, e os Respectivos Termos e Condições**

Não existem garantias prestadas por terceiros.

5. O Regime de Liquidação do Fundo

- a) Os participantes não poderão exigir a liquidação do Fundo;
- b) Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a Sociedade Gestora poderá proceder à liquidação do Fundo, após um período de 12 meses, a contar da constituição, comunicando de imediato esse facto à CMC, bem como procedendo à afixação em todos os locais de comercialização do Fundo;
- c) A liquidação do Fundo também poderá ser exigida pela Assembleia de Participantes devendo ser cumpridos os tramites de comunicação dispostos na alínea anterior;
- d) O reembolso das unidades de participação deve ocorrer no máximo de 180 dias a conta data de início da liquidação do Fundo;
- e) O valor final da liquidação do Fundo é divulgado pela Sociedade Gestora e será disponibilizado aos participantes no prazo de 5 dias após o seu apuramento.